



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 065/2022

EMENTA: Regulamenta a participação dos professores na supervisão dos programas de bolsas ofertadas pela AESGA em parceria com o Governo Municipal e Estadual, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a atuação e participação atribuída aos docentes vinculados ao quadro de pessoal da AESGA, no que se refere a atividade de supervisão dos programas de bolsas ofertadas pela Autarquia, quais sejam, PROUNI (Programa Universidade para Todos), PROUPE (Programa Universidade para Todos em Pernambuco) e PROGUS (Programa Garanhuns Universitário);

CONSIDERANDO, que a Lei Estadual nº 17.157 de 07 de janeiro de 2021, estabelece em seus artigos 13 que “todo bolsista deverá ser vinculado a um professor orientador de sua respectiva Instituição de Ensino Superior, que será responsável pelo acompanhamento da execução e orientação das atividades educativas, extensão ou científicas e tecnológicas com as respectivas informações cadastradas em sistema digital de gerenciamento do PROUNI-PE”;

CONSIDERANDO, que o professor orientador deverá cadastrar um projeto individual relacionado as atividades educativas a serem realizadas em escolas municipais ou estaduais, extensão ou científicas e tecnológicas para cada bolsista em sistema digital de gerenciamento do PROUNI-PE, conforme artigo 14 da Lei Estadual nº 17.157 de 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, em seu art. 7º, prever que o bolsista do PROUPE, obrigar-se-á à prestação de atividades educativas, científicas e tecnológicas, em instituições públicas, sob supervisão docente, sob pena de cancelamento de sua bolsa e seu automático remanejamento;

CONSIDERANDO, a Lei nº 4.755/2021 de 29 de março de 2021, que altera a Lei Municipal nº 3.917/2013, institui o Programa Garanhuns Universitário (PROGUS), em seu artigo 6º, dispõe sobre a organização para operacionalização das atividades de contrapartida, ratificando que as mesmas deverão ser realizadas sob supervisão docente, observando para este fim, as particularidades intrínsecas ao referido programa de bolsas;

CONSIDERANDO, que a execução da atividade de contrapartida, far-se-á, em todos os programas de bolsas mencionados neste instrumento normativo, mediante o acompanhamento de um professor com o intuito de orientar e supervisionar os acadêmicos na elaboração e vivências de seus projetos sociais ou de estudo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, que os professores que assumirem o encargo de orientação / supervisão, precisam ter quantificadas as horas aulas atribuídas a esta atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a atuação das atividades educativas obrigatórias a serem exercidas pelos beneficiários dos programas de bolsas, no que se refere, a prática de acompanhamento docente dos acadêmicos que se encontram inseridos na listagem de favorecidos pelo PROUPE, PROUNI E PROGUS a fim de cumprir os requisitos estabelecidos nas legislações regulamentares, específicas de cada programa.

I – o exercício da atividade de supervisão do Programa de Bolsas deverá ser realizada por Professores, indicados pela Direção Geral Acadêmica de acordo com a necessidade, objetivando o pleno cumprimento das determinações legais as quais são submetidos os beneficiários, sobressaltando, a exigência do cumprimento da contrapartida educativa como um dos requisitos para manutenção do vínculo junto ao programa a qual foi contemplado;

II - ao professor que for designado para realização da supervisão de que trata o *caput*, será contabilizado uma carga horária, observando para este fim, a quantidade de alunos/bolsistas designados para sua responsabilidade, cujo pagamento se baseará no valor da hora aula disposta na Lei Municipal nº 4484/2018 e alterações posteriores, conforme distribuição de horas relacionadas no quadro a seguir:

Programas	Quantidade de alunos	Quantidade de horas	Previsão de pagamento
PROUNI	01	4 horas	<u>Primeiro semestre</u> (maio e julho)
	10	40 horas	
PROUPE	20	20 horas	
PROGUS	20	20 horas	<u>Segundo semestre</u> (setembro e novembro)

Parágrafo Único - A coordenação do Programa de bolsas encaminhará ao Departamento Pessoal, no início de cada semestre, a relação de professores designados para supervisão do Programa de Bolsas, com a devida ratificação da Direção Geral Acadêmica da AESGA, a fim de incluir os valores na folha de pagamento, confirmando o cumprimento da carga horária.

Art. 2º. Não se aplica o disposto no inciso II do art. 1º, aos professores integrantes do Regime de Dedicção Exclusiva, Dedicção Integral ou Parcial que possuam carga horária disponível, podendo, neste caso, a atividade de orientação / supervisão dos alunos ser utilizada como complementação da carga horária base de cada regime de trabalho.

Art. 3º. Os professores relacionados no artigo anterior, uma vez escalados para a supervisão do Programa de Bolsas, não poderão recusar-se a desenvolver esta atribuição, devendo, em casos excepcionais, apresentar justificativa por escrito para avaliação da Direção Geral Acadêmica.

Art. 4º. A designação dos professores para participação em cada programa, far-se-á por meio de Portaria expedida pela Presidência da AESGA, consoante com o encaminhamento da coordenação do programa de bolsas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 15 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito